



LEI MUNICIPAL Nº 876/2014

PUBLICADO
EM 11/03 DE 14
[Assinatura]
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENDA – Disciplina aos Bancos obrigações relativa ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no âmbito do território do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Os bancos com agências situadas no âmbito deste Município deverão efetuar atendimento aos usuários em tempo razoável, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias considerados normais e de 25 (vinte e cinco) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

Artigo 2º - O atendimento preferencial aos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças no colo, será obrigatoriamente realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.

Artigo 3º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agencias, pelo menos um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Artigo 4º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agencias as seguintes informações: 1 – o numero desta Lei; 2 – o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; 3 – o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; 4 – o direito a no mínimo 15 (quinze) assentos para uso preferencial das pessoas de que trata o artigo 2º desta lei e 5 – os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Artigo 5º - O não cumprimento do que preceitua esta lei, sujeitará o infrator à seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de trinta dias para a regularização;
- II – Multa de cinco mil reais na primeira autuação;
- III – Multa de dez mil reais na segunda autuação;
- IV – Multa de quinze mil reais na terceira autuação;
- V – Multa de vinte e cinco mil reais na quarta autuação;
- VI – Multa de cinquenta mil reais na quinta autuação;
- VII – Suspensão da licença de funcionamento da agencia, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos termos contidos nesta Lei.

§ 2º - O auto de infração será publicado nos meios de comunicação existente no Município e encaminhado cópia ao Banco Central.

Artigo 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denuncias e respectivas averiguações, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Os bancos terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agencias situadas no território do Município de Itapissuma ao disposto nesta Lei. 





Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2014.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

ITAPISSUM
Construindo o seu Futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156